



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003045/2026-83

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Recurso - Representação CER/PE (Hilda, Eloisa e Mozart x Nielsen, Clovis, Aerton e Maristela)

Interessado: Comissão Eleitoral Federal

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 47/2026

A **COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CONFEA-CEF)** na sua 4ª Reunião Extraordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, no dia 21 de maio de 2026, após análise do assunto em epígrafe, e

A Comissão Eleitoral Federal – CEF, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo Regulamento Eleitoral (art. 8º da Resolução nº 1.150/2025) para as eleições gerais do Sistema Confea/Crea de 2026, ao apreciar o recurso interposto por Nielsen Christianni Gomes da Silva, Clovis Correa de Albuquerque Segundo, Aerton Magno Nepomuceno da Silva e Maristela Barbosa Cavalcante Bezerra, em face da Deliberação nº 33/2026 da Comissão Eleitoral Regional do CREA-PE (CER/CREA-PE), e

Considerando o recurso interposto pelos Representados contra a Deliberação nº 33/2026 da CER/CREA-PE, proferida em processo de representação por suposta propaganda eleitoral irregular;

Considerando que a CER/CREA-PE julgou parcialmente procedente a representação, determinando aos Representados a abstenção de utilização do perfil @crea_para_todos para fins de campanha eleitoral de 2026, a remoção do link institucional da TV CREA da biografia do referido perfil e a remoção ou arquivamento de conteúdo descontextualizado referente a candidatos adversários;

Considerando as contrarrazões apresentadas pelos Representantes, nas quais defendem a manutenção integral da decisão recorrida em observância aos princípios da isonomia, da paridade de armas e da lisura do pleito;

Considerando os fundamentos constantes do Parecer Jurídico 1562241, os quais passam a integrar a presente decisão para todos os fins, especialmente quanto ao reconhecimento de que a utilização do perfil @crea_para_todos, com base consolidada de seguidores oriunda do pleito anterior, configura vantagem competitiva indevida apta a comprometer a igualdade de oportunidades entre os candidatos;

Considerando que o princípio da isonomia eleitoral exige condições equânimes de disputa entre os concorrentes, sendo incompatível com a lisura do processo eleitoral a utilização de ativo digital consolidado em eleições pretéritas em benefício de determinada candidatura, conforme destacado na manifestação jurídica:

O princípio da isonomia, insculpido no *caput* do art. 5º da Constituição Federal e no art.

37 (que rege a administração pública), exige que todos os competidores partam de condições equânimes. A utilização de um perfil com seguidores orgânicos pré-construídos, sem contrapartida para os demais, configura violação direta a esse princípio. Ainda que o perfil não seja institucional, sua vinculação com a chapa vencedora do pleito anterior o torna instrumento de perpetuação de vantagens, o que é incompatível com a alternância de poder e a igualdade de oportunidades.

Considerando que a vinculação do perfil @crea_para_todos a canal institucional do CREA-PE possui potencial de induzir o eleitorado à percepção equivocada de chancela institucional, caracterizando afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa;

Considerando que a utilização descontextualizada de nomes e imagens de candidatos adversários, sem autorização, viola o direito à imagem, a boa-fé objetiva e a lealdade que deve reger a propaganda eleitoral;

Considerando, por fim, que as medidas determinadas pela CER/CREA-PE mostram-se proporcionais, razoáveis e necessárias à preservação da igualdade, legitimidade e regularidade do processo eleitoral;

DELIBEROU:

Conhecer do recurso interposto por Nielsen Christianni Gomes da Silva, Clovis Correa de Albuquerque Segundo, Aerton Magno Nepomuceno da Silva e Maristela Barbosa Cavalcante Bezerra, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade recursal; Negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a Deliberação nº 33/2026 da CER/CREA-PE;

Confirmar as seguintes determinações impostas aos Representados:

a) abstenção de utilização do perfil @crea_para_todos para fins de campanha eleitoral relativa ao pleito de 2026, vedada a realização de qualquer postagem, publicação ou propaganda eleitoral por meio do referido perfil;

b) remoção do link institucional da TV CREA (YouTube) da biografia do perfil @crea_para_todos, no prazo fixado pela instância regional competente;

c) remoção ou arquivamento de conteúdo descontextualizado que faça referência expressa a candidatos adversários sem autorização, assegurada eventual republicação mediante autorização expressa dos envolvidos e adequada contextualização.

Brasília-DF, 21 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 21/05/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 21/05/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 21/05/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 21/05/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 21/05/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1562242** e o código CRC **1CF38CC5**.
